CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2025, que "***Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização em vias urbanas sujeitas a alagamentos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***", de autoria da Vereadora Gina Costa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 017/2025, dispõe sobre a instalação de placas de sinalização em vias urbanas sujeitas a alagamentos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa, a autora da proposição visa a implantação de placas de sinalização para alertar a população sobre a situação de risco e garantir a segurança no trânsito durante eventos climáticos adversos.

Após análise, às fls 04/08, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

Durante a análise preliminar, a Comissão identificou a relevância e o mérito social da matéria. Contudo, para que seja possível uma apreciação mais aprofundada quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposta, entende-se necessária a realização de diligência para garantir sua legalidade e evitar futuros questionamentos.

O presente Projeto de Lei menciona que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, mas não há indicação expressa de fonte de recursos. Sugere-se que seja inserida cláusula que condicione a execução das medidas à existência de disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a Comissão entende ser necessário colher informações complementares para dirimir dúvidas quanto à viabilidade prática e à competência para a iniciativa legislativa em questão.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Diante dos argumentos retro, esta Comissão entende que o presente Projeto de Lei possui mérito, no entanto, para garantir sua legalidade e evitar futuros questionamentos, recomenda-se seja baixado em diligência para sua Autora, a fim de que informe o interesse em promover os ajustes necessários, especialmente no que tange à competência legislativa e à previsão orçamentária.

Após o cumprimento da diligência, esta Comissão exarará seu parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO RESENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA